



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 24 de julho de 2023
(OR. en)

12111/23

**Dossiê interinstitucional:
2023/0233(NLE)**

**COEST 465
POLCOM 171**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	7 de julho de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 396 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Associação na sua configuração Comércio e no âmbito do Conselho de Associação criado pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, no que diz respeito à avaliação positiva da execução das fases 1 e 2 do anexo XXI-A do Acordo de Associação e ao acesso ao mercado a ela ligado

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 396 final.

Anexo: COM(2023) 396 final



Bruxelas, 7.7.2023
COM(2023) 396 final

2023/0233 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Associação na sua configuração Comércio e no âmbito do Conselho de Associação criado pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, no que diz respeito à avaliação positiva da execução das fases 1 e 2 do anexo XXI-A do Acordo de Associação e ao acesso ao mercado a ela ligado

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta diz respeito à decisão do Conselho que estabelece a posição a adotar, em nome da União, no âmbito do Comité de Associação UE-Ucrânia na sua configuração Comércio («Comité de Comércio»), relativamente à adoção prevista de duas decisões que fornecem uma avaliação positiva da execução pela Ucrânia das fases 1 e 2 do anexo XXI-A do capítulo 8 do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro¹ («Acordo»).

A presente proposta diz ainda respeito à decisão do Conselho que estabelece a posição a adotar, em nome da União, no Conselho de Associação UE-Ucrânia («Conselho de Associação»), relativamente à adoção prevista de duas decisões que concedem um maior acesso recíproco ao mercado, tal como estabelecido no anexo XXI-A do Acordo, relacionadas com as avaliações positivas do Comité de Comércio, tal como previsto no título IV do Acordo de Associação (Comércio e matérias conexas).

2. CONTEXTO DA PROPOSTA

2.1. Acordo de Associação

O Acordo cria uma zona de comércio livre abrangente e aprofundada («ZCLAA»), que visa estabelecer condições para o reforço das relações económicas e comerciais. Tal inclui a aproximação progressiva da legislação no domínio dos contratos públicos. O Acordo entrou plenamente em vigor em 1 de setembro de 2017.

2.2. Comité de Associação na sua configuração Comércio

O Comité de Comércio é criado pelo artigo 465.º, n.º 4, do Acordo e desempenha as funções que lhe são conferidas pelo título IV do Acordo.

Nos termos do artigo 465.º, n.º 3, o Comité de Comércio tem a competência para adotar decisões nos casos previstos no referido Acordo. As decisões do Comité de Comércio são vinculativas para as Partes, que devem adotar as medidas necessárias para a sua execução. O Comité de Comércio adota as suas decisões mediante acordo entre as Partes, tendo em conta os respetivos procedimentos internos.

2.3. Conselho de Associação

O Conselho de Associação é instituído pelo artigo 461.º do Acordo. Cabe-lhe assegurar a supervisão e a monitorização da aplicação e da execução do Acordo, bem como rever periodicamente o respetivo funcionamento tendo em conta os seus objetivos. Além da supervisão e monitorização da aplicação e da execução do Acordo, cabe ainda ao Conselho de Associação analisar quaisquer questões importantes que possam surgir no âmbito do Acordo, bem como quaisquer outras questões bilaterais ou internacionais de interesse mútuo.

Nos termos do artigo 463.º do Acordo, o Conselho de Associação dispõe do poder de decisão no âmbito do Acordo e as suas decisões são vinculativas para as Partes. Em especial, o artigo 475.º, n.º 5, dispõe que se as Partes acordarem que estão a ser executadas e postas em prática as medidas necessárias abrangidas pelo título IV do Acordo, o Conselho de Associação, no âmbito das competências que lhe foram conferidas no artigo 463.º do Acordo, deve chegar a acordo quanto a uma maior abertura do mercado, tal como definido no título IV do Acordo.

¹ JO L 261 de 29.5.2014, p. 3.

As decisões do Conselho de Associação são vinculativas para as Partes, que devem adotar as medidas necessárias para a sua execução. O Conselho de Associação adota as suas decisões e recomendações mediante acordo entre as Partes, depois de concluídos os respetivos procedimentos internos.

2.4. Atos previstos do Comité de Comércio

O objetivo dos atos previstos do Comité de Comércio é apresentar uma avaliação positiva da execução pela Ucrânia das fases 1 e 2 do anexo XXI-A do capítulo 8 do Acordo (Calendário indicativo para a reforma institucional, a aproximação legislativa e o acesso ao mercado) («anexo XXI-A»), nos termos do artigo 153.º, n.º 2, do Acordo.

Uma vez que o artigo 153.º, n.º 3, do Acordo estabelece que «o Comité de Comércio apenas procede à avaliação da fase seguinte quando as medidas para executar a fase anterior foram realizadas e aprovadas», é necessário que o Comité de Comércio adote duas decisões separadas e sequenciadas que forneçam uma avaliação positiva da execução, respetivamente, da fase 1 e da fase 2 do anexo XXI-A.

2.4.1. Fase 1

A primeira decisão do Comité de Comércio visa fornecer uma avaliação positiva da execução da fase 1 do anexo XXI-A pela Ucrânia.

Em conformidade com o anexo XXI-A, devem ser cumpridos os seguintes requisitos para a execução da fase 1:

- implementação do artigo 150.º, n.º 2, e do artigo 151.º do Acordo, e
- acordo sobre a estratégia de reforma definida no artigo 152.º do Acordo.

No que diz respeito ao primeiro requisito, o artigo 150.º, n.º 2, estabelece que a Ucrânia deve designar, nomeadamente:

- a) Um órgão executivo central responsável pela política económica encarregado de garantir uma política coerente em todas as áreas relativas aos contratos públicos. Esse órgão deve facilitar e coordenar a aplicação do capítulo 8 do Acordo sobre Contratos Públicos e orientar o processo de aproximação legislativa; e
- b) Um órgão imparcial e independente encarregado do reexame de decisões tomadas por autoridades ou entidades adjudicantes durante a adjudicação de contratos. Neste contexto, «independente» significa que esse órgão deve ser uma autoridade pública, distinta de todas as entidades adjudicantes e operadores económicos. Deve existir uma possibilidade de submeter as decisões tomadas por este órgão a recurso judicial.

2.4.1.1. Requisito n.º 1, alínea a)

O requisito previsto no artigo 150.º, n.º 2, alínea a), do Acordo é cumprido pela Lei n.º 114-IX relativa aos contratos públicos, adotada pelo Parlamento da Ucrânia em 14 de setembro de 2019, que revoga a Lei n.º 922-VIII em 25 de dezembro de 2015, conforme alterada («Lei dos Contratos Públicos»).

O órgão executivo central encarregado de garantir uma política coerente e a respetiva execução em todas as áreas relativas os contratos públicos é o «organismo autorizado».

O artigo 7.º da Lei dos Contratos Públicos define o organismo autorizado que será responsável pela regulamentação e execução da política de contratos públicos no âmbito das competências que lhe foram atribuídas pela Lei dos Contratos Públicos.

O artigo 9.º da Lei dos Contratos Públicos estabelece as principais funções do organismo autorizado, que são as seguintes:

- 1) Elaborar e aprovar a regulamentação necessária à execução da referida lei e à regulamentação da política estatal no domínio dos contratos públicos;
- 2) Analisar o funcionamento do sistema de contratação pública;
- 3) Preparar e apresentar, o mais tardar até 1 de abril do ano seguinte ao exercício orçamental em causa, ao Verkhovna Rada da Ucrânia, ao Conselho de Ministros da Ucrânia e à Câmara de Contabilidade um relatório anual que contenha uma análise do funcionamento do sistema de contratação pública (incluindo indicadores quantitativos e de valor relativos a procedimentos e elementos de adjudicação de contratos públicos, nível de concorrência, número de queixas), bem como informações generalizadas sobre os resultados do controlo no domínio da contratação pública. O relatório anual é publicado na página Web oficial do organismo autorizado;
- 4) Resumir as práticas de contratação pública, incluindo as práticas internacionais;
- 5) Estudar, sintetizar e divulgar as melhores práticas internacionais em matéria de contratos públicos;
- 6) Assegurar o funcionamento do portal Web do organismo autorizado e do recurso de informação do organismo autorizado;
- 7) Gerir o conteúdo do recurso de informação do organismo autorizado;
- 8) Comunicar com o público no que diz respeito à melhoria do sistema de contratação pública;
- 9) Organizar reuniões e seminários dedicados a questões de contratação pública;
- 10) Cooperar internacionalmente no domínio da contratação pública;
- 11) Elaborar e aprovar os seguintes documentos:
 - modelos de documentos de concurso,
 - regulamentação-tipo relativa a pessoas autorizadas,
 - metodologia modelo para determinar o valor estimado de um elemento de contratação,
 - metodologia modelo para determinar o custo do ciclo de vida,
 - procedimento para identificar o elemento de contratação,
 - procedimento para publicar informações sobre contratação pública,
 - procedimento para celebrar e executar acordos-quadro,
 - forma e requisitos relativos à garantia da proposta/oferta,
 - procedimento para a organização de testes a pessoas autorizadas,
 - lista de erros formais;
- 12) Formular recomendações gerais sobre a execução da legislação em matéria de contratos públicos;
- 13) Prestar aconselhamento gratuito, com carácter de recomendação, através do recurso de informação do organismo autorizado;

- 14) Cooperar com as entidades públicas e as organizações da sociedade civil no que diz respeito à prevenção de práticas de corrupção no domínio da contratação pública;
- 15) Informar o público sobre a política e as regras de contratação pública;
- 16) Autorizar e cancelar a autorização de plataformas eletrónicas;
- 17) Apreciar os pedidos de designação e/ou criação de organismos centralizados de contratação pública;
- 18) Elaborar, em conjunto com outras autoridades, orientações sobre as especificidades dos contratos públicos em vários setores e publicar essas orientações no recurso de informação do organismo autorizado.

O papel do organismo autorizado é desempenhado pelo Departamento de Contratos Públicos e Política de Concorrência, que é uma unidade estrutural independente do Ministério da Economia da Ucrânia. A estrutura pormenorizada, as responsabilidades e as tarefas do Departamento de Contratos Públicos e Política da Concorrência estão definidas nos regulamentos relativos ao Departamento de Contratos Públicos e Política da Concorrência aprovados pelo Decreto n.º 3876 do Ministério da Economia da Ucrânia, de 18 de outubro de 2022.

No que diz respeito ao requisito previsto no artigo 150.º, n.º 2, alínea b), do Acordo, em conformidade com a alteração da Lei especial n.º 1219-IX relativa ao Comité Antimonopólio da Ucrânia («AMCU» e «Lei AMCU»), o AMCU, enquanto autoridade responsável por examinar as queixas, deve criar uma Comissão («Comissão») para o exame das queixas relativas a violações da legislação em matéria de contratos públicos, bem como para exercer outras competências previstas na Lei dos Contratos Públicos, na Lei da Ucrânia relativa à proteção da concorrência económica e na Lei AMCU.

O AMCU é um organismo estatal com um estatuto especial. O AMCU é uma autoridade independente controlada pelo Presidente da Ucrânia e responsável perante o Verkhovna Rada da Ucrânia. Esta independência é assegurada a nível legislativo pelas disposições pertinentes da Lei dos Contratos Públicos da Ucrânia e pela Lei AMCU.

Cada Comissão para o exame das queixas relativas a violações da legislação em matéria de contratos públicos deve ser composta por três pessoas autorizadas a examinar queixas no domínio da contratação pública.

Em 1 de abril de 2021, o AMCU adotou um regulamento relativo à aprovação do procedimento de seleção concorrencial e nomeação para os cargos de funcionários autorizados em matéria de exame de queixas relativas a violações da legislação em matéria de contratos públicos, na sequência do qual os comissários para o exame de queixas relativas a violações da legislação em matéria de contratos públicos devem ser nomeados pelo presidente do AMCU por um período de sete anos, que pode ser prorrogado. Os comissários para o exame de queixas relativas a violações da legislação em matéria de contratos públicos estão sujeitos aos requisitos e restrições estabelecidos pela legislação no domínio da prevenção da corrupção, não sendo aplicável a Lei relativa à função pública da Ucrânia. Os comissários não são membros nem estão subordinados ao Governo, ao órgão legislativo ou ao Presidente da Ucrânia. Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Lei AMCU, um Comissário para o exame de queixas relativas a violações da legislação em matéria de contratos públicos que esteja relacionado com o objeto do recurso ou a entidade adjudicante não pode participar nem na apreciação nem na tomada de decisão sobre essa queixa e, durante o período de apreciação e tomada de decisão sobre a referida queixa, é substituído por outro Comissário para o exame de queixas relativas a violações da legislação em matéria de contratos públicos, que é

determinado pelo presidente do Comité Antimonopólio da Ucrânia, ou a queixa em causa pode ser transferida, para apreciação, para outra Comissão para o exame das queixas relativas a violações da legislação.

Os comissários são nomeados pelo presidente do Comité Antimonopólio da Ucrânia após terem sido aprovados numa inspeção especial prevista na Lei da Ucrânia relativa à prevenção da corrupção.

As decisões da Comissão para o exame das queixas relativas a violações da legislação em matéria de contratos públicos são adotadas em nome do AMCU e são vinculativas.

As decisões do AMCU podem ser objeto de recurso no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no sistema eletrónico de contratação pública.

Em conformidade com as disposições finais e transitórias da Lei que altera a Lei dos Contratos Públicos, de 3 de junho de 2021, as novas disposições relativas ao exercício dos poderes do AMCU no domínio do recurso em matéria de contratos públicos e do funcionamento da Comissão (comissões) para o exame das queixas relativas a violações da legislação em matéria de contratos públicos deverão entrar em vigor no dia da sua constituição.

O AMCU ainda não procedeu ao recrutamento dos comissários para o exame de queixas relativas a violações da legislação em matéria de contratos públicos. O lançamento dos concursos estava previsto para o início de 2022. Devido ao início da guerra em grande escala da Federação da Rússia contra a Ucrânia, após 24 de fevereiro, o AMCU cessou temporariamente de examinar as queixas em matéria de contratos públicos. Uma vez retomado o exame das queixas, o seu número diminuiu significativamente. Desde a aplicação da lei marcial, as queixas relativas a violações da legislação em matéria de contratos públicos são examinadas pelo AMCU na sua configuração anterior. O procedimento de recrutamento do AMCU foi lançado em fevereiro de 2023.

2.4.1.2. Requisito n.º 1, alínea b):

No que diz respeito à segunda parte do primeiro requisito, nos termos do artigo 151.º do Acordo, as Partes devem cumprir um conjunto de normas de base para a adjudicação de todos os contratos, tal como estipulado nos n.ºs 2 a 15 do mesmo artigo relativos a publicação, adjudicação de contratos e proteção judicial. Essas normas de base decorrem diretamente das regras e princípios de contratos públicos, tal como consagrados no acervo da União em matéria de contratos públicos, incluindo os princípios da não discriminação, da igualdade de tratamento, da transparência e da proporcionalidade.

Nos termos da Lei dos Contratos Públicos da Ucrânia, os procedimentos de adjudicação de contratos públicos na Ucrânia são executados de acordo com os seguintes princípios: 1) concorrência leal entre os candidatos, 2) redução máxima de custos, eficiência e proporcionalidade, 3) abertura e transparência em todas as fases do processo de contratação pública, 4) não discriminação dos candidatos e igualdade de tratamento, 5) avaliação das ofertas/propostas e adjudicação objetivas e imparciais, 6) prevenção de práticas corruptas e abusos. A Lei dos Contratos Públicos prevê que os candidatos nacionais e estrangeiros, independentemente da sua forma de propriedade e da sua estrutura jurídica empresarial, participem nos procedimentos de adjudicação de contratos públicos em igualdade de condições.

A alteração à Lei dos Contratos Públicos adotada em 16 de dezembro de 2021, a Lei n.º 1977-IX relativa a alterações à Lei dos Contratos Públicos da Ucrânia que visam criar condições prévias para o desenvolvimento sustentável e a modernização da indústria nacional, introduziu requisitos temporários em matéria de conteúdo nacional, por um período de

dez anos, no que diz respeito a contratos públicos relativos a máquinas e equipamentos selecionados. Estes requisitos não se aplicam aos contratos públicos abrangidos pelas disposições da Lei da Ucrânia relativa à adesão da Ucrânia ao Acordo sobre Contratos Públicos, bem como pelas disposições relativas a contratos públicos previstas noutros tratados internacionais da Ucrânia aprovados pelo Verkhovna Rada da Ucrânia. Assim, estes requisitos em matéria de conteúdo nacional não se aplicam às ofertas propostas por operadores económicos da União Europeia – estabelecidos ou não na Ucrânia –, ou que abrangem produtos, serviços ou obras originários da União Europeia.

Desde 1 de agosto de 2016, a maioria dos procedimentos de adjudicação de contratos públicos na Ucrânia realiza-se exclusivamente através do sistema eletrónico de contratação pública Prozorro. Todas as informações sobre contratos públicos, incluindo os documentos do concurso que contêm os requisitos aplicáveis ao objeto do concurso e aos candidatos, são publicadas no sistema eletrónico de contratação pública.

Os objetos do contrato são definidos pelo classificador nacional «Vocabulário Comum para os Contratos Públicos» («VCCP»), que é adaptado ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos da UE. O classificador nacional «Vocabulário Comum para os Contratos Públicos» visa normalizar a descrição do objeto dos contratos públicos, a fim de assegurar uma maior transparência e um ambiente concorrencial efetivo.

Os prazos para a manifestação de interesse e para a apresentação de propostas estão estabelecidos na Lei dos Contratos Públicos e variam em função do procedimento de adjudicação de contratos públicos:

- no caso dos anúncios de abertura de um concurso público — pelo menos 15 dias se o valor estimado não exceder os limiares e, pelo menos, 30 dias, se este exceder os limiares,
- no caso dos anúncios de um procedimento de diálogo concorrencial — pelo menos 15 dias se o valor estimado não exceder os limiares e pelo menos 30 dias, se este exceder os limiares,
- no caso dos anúncios de concurso limitado — o mais tardar 30 dias antes do termo do prazo de receção dos documentos apresentados para seleção das qualificações.

Os limiares acima referidos são de 133 000 EUR para bens e serviços e de 5 150 000 EUR para obras. Se o valor estimado do contrato exceder os limiares, o anúncio do procedimento de adjudicação de contratos públicos deve ser também divulgado no portal Web do organismo autorizado, em inglês.

A Lei dos Contratos Públicos exige que os contratos públicos sejam adjudicados de forma transparente, de acordo com critérios e regras previamente anunciados. As informações sobre o candidato selecionado são apresentadas no sistema eletrónico de contratação pública. Os candidatos preteridos podem solicitar à entidade adjudicante, através do sistema eletrónico de contratação pública, que esta forneça informações sobre a proposta apresentada pelo candidato selecionado, nomeadamente sobre as suas vantagens em comparação com a sua própria proposta, sendo a entidade adjudicante obrigada a responder a esse pedido no prazo de cinco dias.

Na sequência da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, com base na lei marcial em vigor na Ucrânia e durante o seu período de vigência, a Ucrânia introduziu derrogações temporárias à sua legislação em matéria de contratos públicos. A avaliação da execução das fases 1 e 2 baseia-se no compromisso da Ucrânia de que as derrogações temporárias

decorrentes da aplicação da lei marcial serão retiradas no prazo de 90 dias a contar do termo da aplicação da lei marcial.

Requisito n.º 2:

No que diz respeito ao segundo requisito da fase 1, é necessária a aprovação de um plano, tal como previsto no artigo 152.º do Acordo. O artigo 152.º, n.º 1, do Acordo prevê que, antes do início da aproximação progressiva, a Ucrânia deve apresentar ao Comité de Associação na sua configuração Comércio um plano abrangente para a aplicação do título IV, capítulo 8, do Acordo, com calendários e etapas. O referido plano, que, nos termos do Acordo, deve respeitar as fases e os calendários estabelecidos no anexo XXI-A, deve incluir todas as reformas em termos de aproximação legislativa ao acervo da União e de reforço das capacidades institucionais.

Em 24 de fevereiro de 2016, o Gabinete de Ministros da Ucrânia adotou, através da Resolução n.º 175, uma estratégia de reforma do sistema de contratação pública (plano). O Comité de Associação na sua configuração Comércio emitiu um parecer favorável ao plano para a implementação do capítulo 8 através da sua Decisão 1/2018, de 14 de maio de 2018.

2.4.2. Fase 2

A segunda decisão do Comité de Comércio visa fornecer uma avaliação positiva da execução da fase 2 do anexo XXI-A pela Ucrânia.

Para o efeito, o anexo XXI-A exige a aproximação e implementação dos elementos básicos da Diretiva 2014/24/UE e da Diretiva 89/665/CEE.

2.4.2.1. Diretiva 2014/24/UE

Os elementos básicos da Diretiva 2014/24/UE constam do anexo XXI-B do Acordo.

A Lei dos Contratos Públicos visa assegurar a aproximação relativamente aos elementos básicos da Diretiva 2014/24/UE.

A Lei dos Contratos Públicos define o âmbito da sua aplicação, abrangendo bens, serviços e obras adjudicados por entidades adjudicantes. As autoridades adjudicantes são definidas mais pormenorizadamente na Lei dos Contratos Públicos, incluindo a maior parte dos elementos estabelecidos na Diretiva 2014/24/UE. Além disso, a Lei dos Contratos Públicos inclui várias definições que, em geral, puderam ser consideradas compatíveis com a Diretiva 2014/24/UE. O valor do contrato acima do qual é aplicável a Lei dos Contratos Públicos é estabelecido no artigo 3.º da referida lei, a um nível inferior ao da Diretiva 2014/24/UE. O Despacho n.º 275 do Ministério da Economia, do Comércio e da Agricultura da Ucrânia, de 18 de fevereiro de 2020, relativo à aprovação de um método aproximativo de determinação do valor previsto do objeto do contrato, inclui algumas disposições sobre os métodos de cálculo do valor previsto do contrato.

Nos termos da Lei dos Contratos Públicos, os procedimentos de adjudicação de contratos públicos na Ucrânia são realizados de acordo com os seguintes princípios: 1) concorrência leal entre os candidatos, 2) redução máxima de custos, eficiência e proporcionalidade, 3) abertura e transparência em todas as fases do processo de contratação pública, 4) não discriminação dos candidatos e igualdade de tratamento, 5) avaliação das ofertas/propostas e adjudicação objetivas e imparciais, 6) prevenção de práticas corruptas e abusos. A Lei dos Contratos Públicos prevê que os candidatos nacionais e estrangeiros, independentemente da sua forma de propriedade e da sua estrutura jurídica empresarial, participem nos procedimentos de adjudicação de contratos públicos em igualdade de condições.

A alteração à Lei dos Contratos Públicos adotada em 16 de dezembro de 2021, a Lei n.º 1977-IX relativa a alterações à Lei dos Contratos Públicos da Ucrânia que visam criar condições prévias para o desenvolvimento sustentável e a modernização da indústria nacional, introduziu requisitos temporários em matéria de conteúdo nacional, por um período de dez anos, no que diz respeito a contratos públicos relativos a máquinas e equipamentos selecionados. Estes requisitos não se aplicam aos contratos públicos abrangidos pelas disposições da Lei da Ucrânia relativa à adesão da Ucrânia ao Acordo sobre Contratos Públicos, bem como pelas disposições relativas a contratos públicos previstas noutros tratados internacionais da Ucrânia aprovados pelo Verkhovna Rada da Ucrânia. Assim, estes requisitos de conteúdo nacional não se aplicam às ofertas propostas por operadores económicos da União Europeia – estabelecidos ou não na Ucrânia –, ou que abrangem produtos, serviços ou obras originários da União Europeia.

A Lei dos Contratos Públicos regula os seguintes procedimentos de adjudicação de contratos públicos: concurso público; concurso limitado; e diálogo concorrencial. Os seus princípios gerais são compatíveis com os estabelecidos na Diretiva 2014/24/UE. A Lei dos Contratos Públicos também prevê a possibilidade de aplicar o procedimento por negociação; as condições para a sua utilização são, em muitos aspetos, compatíveis com as da Diretiva 2014/24/UE.

As disposições em matéria de rótulos, relatórios de ensaio, certificação e outros meios de prova estão alinhadas com a Diretiva 2014/24/UE.

De acordo com a Lei dos Contratos Públicos, as autoridades adjudicantes publicam os anúncios sobre os procedimentos de concurso competitivos, incluindo os documentos do concurso e os projetos de contratos, no sistema eletrónico de contratação pública. Todas as informações pertinentes para a adjudicação de contratos públicos são disponibilizadas no sistema eletrónico de contratação pública.

As informações sobre o candidato selecionado são apresentadas no sistema eletrónico de contratação pública. Os candidatos preteridos podem solicitar à entidade adjudicante, através do sistema eletrónico de contratação pública, que esta forneça informações sobre a proposta apresentada pelo candidato selecionado, nomeadamente sobre as suas vantagens em comparação com a sua própria proposta, sendo a entidade adjudicante obrigada a responder a esse pedido no prazo de cinco dias.

Os princípios gerais para a seleção dos participantes estão estabelecidos na Lei dos Contratos Públicos; são igualmente apresentados os motivos de exclusão, os critérios de seleção, bem como os critérios de adjudicação e respetiva avaliação. Estão incluídas disposições sobre a forma de abordar as propostas anormalmente baixas.

A Lei dos Contratos Públicos inclui disposições gerais sobre a execução dos contratos.

Na ausência de disposições específicas relativas aos serviços sociais e outros serviços específicos, os procedimentos de adjudicação de contratos públicos aplicáveis a todos os outros serviços são igualmente aplicáveis neste caso.

Na sequência da agressão militar, com base na lei marcial em vigor e durante o seu período de vigência, a Ucrânia introduziu derrogações temporárias à sua legislação em matéria de contratos públicos. A avaliação da execução das fases 1 e 2 baseia-se no compromisso da Ucrânia de que as derrogações temporárias decorrentes da aplicação da lei marcial serão retiradas no prazo de 90 dias a contar do termo da aplicação da lei marcial.

2.4.2.2. Diretiva 89/665/CEE

Os elementos de base da Diretiva 89/665/CEE constam do anexo XXI-C do Acordo.

Em conformidade com a Lei AMCU, o AMCU, enquanto autoridade responsável por examinar as queixas, deve criar uma Comissão (comissões) para o exame das queixas relativas a violações da legislação em matéria de contratos públicos, bem como para exercer outros poderes previstos na Lei dos Contratos Públicos, na Lei da Ucrânia sobre a proteção da concorrência económica e na Lei AMCU.

Cada Comissão para o exame das queixas relativas a violações da legislação em matéria de contratos públicos deve ser composta por três comissários nomeados pelo presidente do AMCU. O AMCU ainda não procedeu ao recrutamento dos comissários para o exame de queixas relativas a violações da legislação em matéria de contratos públicos. O lançamento dos concursos estava previsto para o início de 2022. Devido ao início da guerra em grande escala da Federação da Rússia contra a Ucrânia, após 24 de fevereiro, o AMCU cessou temporariamente de examinar as queixas em matéria de contratos públicos. Uma vez retomado o exame das queixas, o seu número diminuiu significativamente. Desde a aplicação da lei marcial, as queixas relativas a violações da legislação em matéria de contratos públicos são examinadas pelo AMCU na sua configuração anterior. O procedimento de recrutamento do AMCU foi lançado em fevereiro de 2023. A Lei dos Contratos Públicos e a Lei AMCU incluem a obrigação de a instância de recurso em matéria de contratação pública adotar decisões escritas, bem como a possibilidade de recorrer das suas decisões emitidas pelo AMCU perante o tribunal.

As disposições relativas ao âmbito e à disponibilidade dos procedimentos de recurso, tal como estabelecidas na Lei dos Contratos Públicos, estão, em geral, em conformidade com a Diretiva 89/665/CEE. A Lei dos Contratos Públicos inclui disposições relativas ao *statu quo*, bem como aos prazos para solicitar o exame. A Lei dos Contratos Públicos prevê a nulidade dos contratos quando estes forem celebrados em violação da Lei dos Contratos Públicos e inclui uma lista de causas para a nulidade de contratos celebrados.

2.5. Decisões previstas do Conselho de Associação relativas ao acesso ao mercado

O artigo 153.º, n.º 2, do Acordo estabelece que a execução de cada fase do anexo XXI-A, formalizada pelas decisões do Comité de Comércio acima descritas, «deve ser ligada à concessão recíproca de acesso ao mercado, tal como previsto no anexo XXI-A». As decisões relativas a uma maior abertura do mercado serão tomadas pelo Conselho de Associação nos termos do artigo 475.º, n.º 5, do Acordo. O objetivo dos atos previstos é, por conseguinte, conceder às Partes uma maior abertura recíproca do mercado, tal como estabelecido no artigo 153.º, n.º 2, no artigo 475.º, n.º 5, e no anexo XXI-A do Acordo de Associação. O Conselho de Associação deve igualmente adotar duas decisões separadas e sequenciais para as fases 1 e 2 do anexo XXI-A.

2.5.1. Fase 1

A primeira decisão do Conselho de Associação, que está ligada à decisão do Comité de Comércio relacionada com a execução da fase 1, visa conceder acesso recíproco ao mercado de contratos públicos de fornecimentos para autoridades governamentais centrais, tal como estabelecido no anexo XXI-A.

2.5.2. Fase 2

A segunda decisão do Conselho de Associação, que está ligada à decisão do Comité de Comércio relacionada com a execução da fase 2, visa conceder acesso recíproco ao mercado

de contratos públicos de fornecimentos para autoridades estatais, regionais e locais e organismos de direito público.

3. POSIÇÃO A ADOTAR EM NOME DA UNIÃO

A posição a adotar, em nome da União, no âmbito do Comité de Comércio visa apoiar a adoção de decisões que fornecem uma avaliação positiva da execução das fases 1 e 2 do anexo XXI-A pela Ucrânia, uma vez que, em primeiro lugar, a Ucrânia adotou uma estratégia de reforma abrangente em conformidade com o artigo 152.º e implementou os artigos 150.º, n.º 2, e 151.º do Acordo e, em segundo lugar, aproximou a sua legislação e implementou os elementos básicos da Diretiva 2014/24/UE e da Diretiva 89/665/CEE.

A posição a adotar, em nome da União, no âmbito do Conselho de Associação visa apoiar a adoção de decisões que concedam um maior acesso recíproco ao mercado ligado à execução das fases 1 e 2 do anexo XXI-A.

Estas decisões devem ser vistas no contexto mais amplo dos esforços envidados pela Ucrânia para aproximar a sua legislação à legislação da UE, nomeadamente no domínio dos contratos públicos, a fim de criar condições para o reforço das relações económicas e comerciais.

4. BASE JURÍDICA

4.1. Base jurídica processual

4.1.1. Princípios

O artigo 218.º, n.º 9, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) prevê decisões que definem as posições a tomar em nome da União numa instância criada por um acordo, quando essa instância for chamada a adotar atos que produzam efeitos jurídicos, com exceção dos atos que completem ou alterem o quadro institucional do acordo.

A noção de «atos que produzam efeitos jurídicos» engloba os atos com efeitos jurídicos por força das normas do direito internacional que regem a instância em questão. Inclui ainda instrumentos que não têm efeito vinculativo por força do direito internacional, mas que «tendem a influenciar de forma determinante o conteúdo da regulamentação adotada pelo legislador da União»².

4.1.2. Aplicação ao caso em apreço

O Comité de Comércio e o Conselho de Associação são instâncias criadas por um acordo, a saber, o Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro.

Os atos previstos que o Comité de Comércio e o Conselho de Associação são chamados a adotar constituem atos que produzem efeitos jurídicos. Os atos previstos serão vinculativos por força do direito internacional, em conformidade com os artigos 463.º, n.º 1, e 465.º, n.º 3, do Acordo.

Os atos previstos não completam nem alteram o quadro institucional do Acordo.

A base jurídica processual da decisão proposta é, por conseguinte, o artigo 218.º, n.º 9, do TFUE.

² Acórdão do Tribunal de Justiça de 7 de outubro de 2014, Alemanha/Conselho, C-399/12, ECLI:EU:C:2014:2258, n.ºs 61 a 64.

4.2. Base jurídica material

4.2.1. Princípios

A base jurídica material para a adoção de uma decisão ao abrigo do artigo 218.º, n.º 9, do TFUE depende essencialmente do objetivo e do conteúdo do ato previsto em relação ao qual é tomada uma posição em nome da União. Se o ato previsto tiver duas finalidades ou duas componentes e se uma dessas finalidades ou componentes for identificável como principal e a outra apenas como acessória, a decisão a adotar ao abrigo do artigo 218.º, n.º 9, do TFUE deve assentar numa única base jurídica material, a saber, a exigida pela finalidade ou componente principal ou preponderante.

4.2.2. Aplicação ao caso em apreço

O principal objetivo e o conteúdo do ato previsto prendem-se com a garantia da execução da política comercial comum da União.

Por conseguinte, a base jurídica material da decisão proposta é o artigo 207.º do TFUE.

4.3. Conclusão

A base jurídica da decisão proposta deve ser o artigo 207.º do TFUE, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9, do TFUE.

5. PUBLICAÇÃO DO ATO PREVISTO

As decisões do Conselho de Associação que concedem acesso recíproco ao mercado produzirão direitos e obrigações na União e na Ucrânia. É, por conseguinte, conveniente publicar os atos no *Jornal Oficial da União Europeia* após a sua adoção.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Associação na sua configuração Comércio e no âmbito do Conselho de Associação criado pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, no que diz respeito à avaliação positiva da execução das fases 1 e 2 do anexo XXI-A do Acordo de Associação e ao acesso ao mercado a ela ligado

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro³ (em seguida, «Acordo»), foi celebrado pela União, mediante a Decisão (UE) 2017/1247 do Conselho⁴, e entrou em vigor em 1 de setembro de 2017.
- (2) Nos termos do artigo 153.º, n.º 2, do Acordo, a aproximação legislativa ao acervo da União em matéria de contratos públicos deve ser realizada em fases consecutivas, tal como estabelecido no calendário do anexo XXI-A do Acordo.
- (3) A execução de cada fase deve ser avaliada pelo Comité de Associação na sua configuração Comércio, e, na sequência de uma avaliação positiva pelo referido comité, ser ligada à concessão recíproca de acesso ao mercado, tal como previsto no anexo XXI-A do Acordo.
- (4) Nos termos do artigo 153.º, n.º 3, do Acordo, o Comité de Associação na sua configuração Comércio apenas procede à avaliação da fase seguinte quando as medidas para executar a fase anterior foram realizadas e aprovadas segundo as modalidades previstas no considerando anterior.
- (5) Nos termos do artigo 475.º, n.º 5, do Acordo, o Conselho de Associação decide sobre uma maior abertura recíproca do mercado ligada à avaliação positiva, pelo Comité de Associação na sua configuração Comércio, da execução de cada fase, tal como estabelecido no anexo XXI-A do Acordo.
- (6) O Comité de Associação na sua configuração Comércio deve adotar duas decisões em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do anexo II da Decisão n.º 1/2014 do Conselho

³ JO L 161 de 29.5.2014, p. 3.

⁴ Decisão (UE) 2017/1247 do Conselho, de 11 de julho de 2017, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, com exceção das disposições relativas ao tratamento concedido aos trabalhadores nacionais de países terceiros que estejam legalmente empregados no território da outra parte (JO L 181 de 12.7.2017, p. 1).

de Associação UE-Ucrânia, de 15 de dezembro de 2014, relativa ao regulamento interno, que fornecem uma avaliação positiva da aproximação do direito ucraniano ao direito da União, no contexto da execução, respetivamente, da fase 1 e da fase 2, tal como estabelecido no anexo XXI-A do Acordo.

- (7) Após estas decisões do Comité de Associação na sua configuração Comércio, o Conselho de Associação deve adotar duas decisões, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do anexo I da Decisão n.º 1/2014 do Conselho de Associação UE-Ucrânia, de 15 de dezembro de 2014, relativa ao regulamento interno, relativas à concessão de um maior acesso recíproco ao mercado ligado à execução das fases 1 e 2, tal como estabelecido no anexo XXI-A do Acordo.
- (8) Em resultado das, no total, quatro decisões a adotar, a União e a Ucrânia devem conceder acesso recíproco ao mercado de contratos públicos de fornecimentos para autoridades governamentais centrais e para autoridades estatais, regionais e locais e organismos de direito público.
- (9) É conveniente estabelecer a posição a adotar, em nome da União, no âmbito do Comité de Associação na sua configuração Comércio, bem como no âmbito do Conselho de Associação, uma vez que as decisões previstas serão vinculativas para a União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adotar, em nome da União, no âmbito do Comité de Associação na sua configuração Comércio no que diz respeito às decisões sobre a execução das fases 1 e 2, tal como estabelecidas no anexo XXI-A do Acordo, baseia-se nos respetivos projetos de decisões do Comité de Associação na sua configuração Comércio constantes dos anexos I e II da presente decisão.

Artigo 2.º

A posição a adotar, em nome da União, no âmbito do Conselho de Associação no que diz respeito às decisões relativas à concessão de um maior acesso recíproco ao mercado, tal como estabelecido no anexo XXI-A do Acordo, ligado à execução das fases 1 e 2, baseia-se nos respetivos projetos de decisões do Conselho de Associação constantes dos anexos III e IV da presente decisão.

Artigo 3.º

Após a sua adoção, as decisões do Comité de Associação na sua configuração Comércio referidas no artigo 1.º e as decisões do Conselho de Associação referidas no artigo 2.º são publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A destinatária da presente decisão é a Comissão.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*